



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 07/03/2024

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 1, DE 7 DE MARÇO DE 2024.

Fixa os valores do piso salarial do advogado empregado privado para o exercício de 2024.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 3º da Lei do Distrito Federal N. 5.368, de 9 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar os valores para o piso salarial do advogado empregado privado no âmbito do Distrito Federal, na forma abaixo:

I – R\$ 3.923,74 (três mil novecentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos) mensais, para a jornada de até 4 horas diárias ou 20 horas semanais;

II – R\$ 5.816,05 (cinco mil oitocentos e dezesseis reais e cinco centavos) mensais, em casos de dedicação exclusiva, para jornada de até 8 horas diárias ou 40 horas semanais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, em conformidade com a Lei Distrital N. 5.368/2014.

DÉLIO LINS E SILVA JUNIOR

Presidente da OAB/DF